

# ESTATUTO SOCIAL

[4ª Consolidação]



## TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER

Aqui você encontra todas as normas que regem funções, atos e objetivos da Cooperfarms.



Como funciona e quais os serviços oferecidos



Admissão, deveres, direitos e responsabilidades



Transparência em todos os atos administrativos

*A 4ª consolidação do Estatuto Social da COOPERFARMS - Cooperativa de Produtores Rurais, constituída em 18 de agosto de 2008, foi elaborada com a participação dos cooperados e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária em 18 de agosto de 2022, para atender às necessidades da Cooperativa e de seus associados.*

# ESTATUTO SOCIAL

[4ª Consolidação]

## CAPÍTULO I

*DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,  
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL*

**Art.1º** A **COOPERFARMS – Cooperativa de Produtores Rurais** é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos próprios, constituída no dia 18/08/2008, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão, por este Estatuto e seu Regimento Interno, tendo:

- a)** Sede social na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº. 2391, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de Luís Eduardo Magalhães, CEP: 47.850-000, Estado da Bahia, Caixa Postal 1194, e foro jurídico neste mesmo município;
- b)** Área de ação, para fins de admissão de cooperados e prestação de serviços, em todo o Território Nacional;
- c)** Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO II** *DOS OBJETIVOS*

**Art.2°** A cooperativa tem por objeto o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, o comércio atacadista de soja, o comércio atacadista de algodão, o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas em geral, representação comercial e agenciamento do comércio de mercadorias em geral, armazéns gerais, depósito de mercadorias para terceiros, atividades de apoio à agricultura, serviços de transporte de cargas em geral, inclusive de produtos perigosos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, comércio atacadista e varejista de mercadorias em geral, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias e produção de sementes certificadas.

**Art.3°** Para fomentar a produção do ramo agropecuário na prática da agricultura, a **COOPERFARMS** tem por objetivo prestar serviços aos cooperados, congregando agricultores de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos, por meio das seguintes atividades:

- a)** Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b)** Adquirir bens de consumo quer de fontes produtoras, quer de fontes distribuidoras, nacionais ou estrangeiras, fornecendo-os nas melhores condições possíveis ao seu quadro

social, destinados ao desenvolvimento da atividade agropecuária;

- c)** Adquirir, em nome dos cooperados ou da cooperativa, os insumos, máquinas, implementos, peças e acessórios destinados à atividade;
- d)** Viabilizar a venda de produtos diretamente dos cooperados aos compradores;
- e)** Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
- f)** Transportar insumos da atividade de seus cooperados;
- g)** Produzir artigos destinados ao abastecimento dos seus associados por meio de processo de transformação, beneficiamento, industrialização ou embalagem;
- h)** Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos ou privados atuantes no setor;
- i)** Fornecer dados cadastrais dos cooperados aos potenciais fornecedores, quando autorizados pelos interessados;
- j)** Difundir o potencial produtivo do quadro de cooperados para viabilizar melhores condições de negociação e preço;
- k)** Agir junto às instituições financiadoras a fim de gerar linhas de crédito em nome dos cooperados para possibilitar o financiamento do custeio de lavouras e investimentos dos mesmos;

- l)** Atuar para formalização de negócios da área internacional, em importações e exportações;
  - m)** Identificar e contatar potenciais compradores no mercado internacional para melhoria das condições de preço e pagamento;
  - n)** Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
  - o)** Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;
  - p)** Proporcionar, inclusive através de convênios, serviços jurídicos e sociais;
  - q)** Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica cooperativa e/ou seus cooperados;
  - r)** Representar comercialmente fornecedores de insumos agrícolas necessários à atividade dos cooperados, a fim de melhorar as condições de aquisição dos produtos por estes, desde que a sua atuação restrinja-se somente para realização de atos cooperativos.
- §1º** A cooperativa poderá participar de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos objetivos sociais e de outros de caráter acessório ou complementar, mediante a aprovação do Conselho de Administração.
- §2º** A cooperativa poderá adquirir produtos de não associados para completar lotes destinados ao cumprimento de contra

tos ou suprir capacidade ociosa de suas instalações.

- §3º** A cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a Lei nº 5.764, de 15/12/1971.
- §4º** Os resultados das operações da cooperativa com não associados, mencionados nos **§ 2º** e **§ 3º** deste artigo, deverão ser levados à conta do “Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social” e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.
- §5º** A cooperativa poderá administrar, através de contratos de arrendamento, máquinas e equipamentos, estruturas de beneficiamento e armazéns dos cooperados, para o bom desenvolvimento de suas atividades.
- §6º** A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social, mediante aprovação de Assembleia Geral.
- §7º** A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.
- §8º** É vedado à Cooperativa oferecer avais e/ou quaisquer tipos de garantias reais ou fidejussórias, ainda que em situação de participação em entidades não cooperativista ou associada a outras congêneres, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

**§9º** Os serviços prestados pela Cooperativa serão disciplinados e regulados por normas internas e terão seus custos cobertos pelo beneficiário, na proporção do seu uso.

### **CAPÍTULO III**

#### *DOS COOPERADOS*

#### *DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES*

**Art.4º** Poderá associar-se à **COOPERFARMS** qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, conforme dispuserem normas internas, dentro da área de ação da Cooperativa, em plena capacidade civil, que concorde com as disposições deste Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos Internos.

**Parágrafo Único** - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 cooperados.

**Art.5º** Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela **COOPERFARMS** assinando-a com outros 3 (três) cooperados proponentes da nova associação.

**§1º** O Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno, e assinar o Livro de Matrícula.

**§2º** O Conselho de Administração poderá indeferir a admissão da nova associação proposta no caso de o interessado não atender aos requisitos definidos no Regimento Interno da Cooperativa.

**Art.6º** A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico, público ou particular, que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

**Art.7º** Cumprindo o que dispõe o art. 5º e seu parágrafo primeiro, o interessado admitido adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, normativas internas e das deliberações tomadas pela **COOPERFARMS**.

**Art.8º** São direitos dos cooperados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da **COOPERFARMS**;
- c) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre suas operações junto à Cooperativa;

- e) Solicitar informações sobre as atividades da **COOPER-FARMS** e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os Livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição dos cooperados na sede da **COOPERFARMS**;
- f) Utilizar os serviços prestados pela Cooperativa;
- g) Efetuar, com a Cooperativa, as operações que forem programadas;
- h) Votar e ser votado para cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com exceção para os cargos titulares no Conselho de Administração (Presidente, Tesoureiro e Secretário) que serão necessários pelo menos 2 (dois) anos de ingresso no quadro de associados;
- i) Retirar o capital social, conforme estabelece o Estatuto, no caso de desligamento do quadro de cooperado;
- j) Participar das sobras apuradas e apresentadas no Demonstrativo Contábil em cada exercício;

**Parágrafo Primeiro** – O associado que estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa ou tiver algum vínculo onde preste serviços à Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

**Parágrafo Segundo** – O cooperado que se candidatar ou se eleger para cargo político-partidário perderá o direito de ser

votado.

**Parágrafo Terceiro** – O cooperado, que se afastar temporariamente da atividade agropecuária, poderá manter-se ativo no quadro societário da Cooperativa desde que informe tal situação de forma escrita ao Conselho de Administração.

**Art. 9º** São deveres dos cooperados:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da adesão, bem como contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, Regimento Interno e demais normativas internas, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Realizar com a **COOPERFARMS** as operações por ela disponibilizadas e que constituam sua finalidade, conforme parâmetros estipulados neste Estatuto ou pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pelo patrimônio material e moral da **COOPERFARMS**;
- e) Tratar com respeito e honrabilidade os colaboradores, diretores e conselheiros;
- f) Cumprir fielmente com os compromissos em relação a Co-

operativa;

- g) Pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas nas Demonstrações Contábeis no fim do exercício;
- h) Participar das atividades desenvolvidas pela Cooperativa;
- i) Manter sigilosos os dados que são inerentes às atividades e negócios da Cooperativa;
- j) Cada cooperado é responsável ilimitadamente pelas obrigações civis e comerciais que assumir perante a Cooperativa e/ou perante terceiros em relações empresariais que a **COOPERFARMS** detenha responsabilidade direta ou indireta.

**§1º** A responsabilidade do cooperado é limitada, uma vez que este responde somente pelo valor das quotas partes e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Artigo 1095 do Código Civil Brasileiro, complementando os artigos 11 e 89 da lei 5.764/1971).

**§2º** A responsabilidade do cooperado pelos compromissos com a **COOPERFARMS** em face de terceiros perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**§3º** As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a

Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**§4º** Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas-partes do Capital Social integralizada e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na **COOPERFARMS** desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

#### *DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO*

**Art.10** A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da **COOPERFARMS** e não poderá ser negado, desde que tenham sido liquidados todos os seus débitos e cumpridas todas as suas obrigações sociais.

**Art.11** A eliminação do cooperado que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram ser registrados no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que, especificamente:

- a) Promover atitude difamatória contra a **COOPERFARMS**,

associados, colaboradores, membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Consultivo sem que haja provas suficientes;

- b)** Houver levado a **COOPERFARMS** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c)** Depois de advertido, voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d)** Após a contratação realizada pela Cooperativa, em nome próprio ou tendo terceiro como adquirente ou fornecedor, em operação intermediada por esta, se omitir ou negar, sem motivos justificados, a entregar sua produção ao adquirente ou realizar o pagamento acordado;
- e)** Por tomar qualquer medida judicial contra a Cooperativa;
- f)** Não realizar com a Cooperativa operação no setor de Agroquímicos no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do VPM (Valor Potencial de Mercado) das culturas individualmente implantadas (por cooperado) e em outras duas (02) unidades de negócio, por mais de 6 (seis) meses consecutivos à aprovação deste Estatuto, levando-se em consideração a negociação realizada em grupo familiar ou econômico como fator de manutenção da adesão, bem como por outras normas que poderão ser definidas em Regimento Interno do Conselho de Administração.

**f.1)** Após o período de tempo constante no item “f”, acima, o

cooperado deverá manter os citados parâmetros de negociação em cada ano safra;

**f.2)** O cooperado se desobrigará do cumprimento do requisito relativo às aquisições no setor de Agroquímicos no caso de apresentar, comprovadamente, melhores condições comerciais fora da **COOPERFARMS**.

**Art.12** A exclusão do cooperado será feita:

- a)** Pela morte da pessoa física;
- b)** Pela dissolução ou falência da pessoa jurídica;
- c)** Por incapacidade civil não suprida; ou
- d)** Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **COOPERFARMS**.

**Art.13** Todos os atos de eliminação e exclusão de cooperado serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**§1º** Caso o cooperado não seja localizado ou esteja em local incerto e não sabido, a notificação será procedida por meio de edital publicado em jornal de circulação regional.

**§2º** O associado eliminado após receber a notificação poderá, dentro do prazo previsto pela lei vigente, interpor recurso para a Assembleia Geral.

**Art.14** A associação à **COOPERFARMS** não caracteriza vínculo empregatício.

**Art.15** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou corrigido, se houve distribuição de juros, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**§1º** A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida após a quitação integral de todos os débitos pendentes junto à Cooperativa e depois que a Assembleia Geral Ordinária aprovar as demonstrações contábeis do exercício em que o associado tenha se desligado da Cooperativa.

**§2º** O Conselho de Administração da Cooperativa determinará a forma de realizar a restituição do saldo de capital integralizado de que trata este artigo e será realizado a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento do associado.

**Art.16** No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o artigo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha, alvará judicial ou escritura pública de inventário devendo ocorrer em uma única parcela pagável em até 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação respectiva.

**Parágrafo Único** – A regra acima estipulada também deverá ser atendida nos casos de desligamento motivado por doença grave, interdição do cooperado ou invalidez permanente.

**Art.17** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e imediata cobrança das dívidas do cooperado na **COOPERFARMS**, cuja liquidação caberá a Conselho de Administração decidir.

**Parágrafo Único** – Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

## **CAPÍTULO IV** *DO CAPITAL*

**Art.18** O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas partes subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais).

**§1º** O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**§2º** O número mínimo de quotas partes do Capital Social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, é de 76.500 (setenta e seis mil e quinhentas) quotas partes,

que perfazem o valor total de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

**§3º** A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros não cooperados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

**§4º** A transferência de quotas-partes entre cooperados será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da **COOPERFARMS**.

**§5º** Para efeito de integralização de quotas partes ou de aumento do capital social poderá a **COOPERFARMS** receber bens, avaliados previamente, após homologação da Assembleia Geral.

**§6º** Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

**§7º** Em caso de sobra de balanço, a Cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, conforme artigo 24, §3º da Lei 5.764/1971.

**§8º** Nenhum cooperado poderá ter mais de 1/3 do capital total da **COOPERFARMS**.

**§9º** Para a oneração ou disposição de bens imóveis será necessária a aprovação pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V** DA ASSEMBLEIA GERAL

### **a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art.19** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da **COOPERFARMS**, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art.20** A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente auxiliado pelos demais componentes do Conselho de Administração.

**§1º** Poderá também ser convocado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§2º** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art.21** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias corridos, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art.22** O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

**§1º** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

**§2º** Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, declarando o número de cooperados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

**Art.23** Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo Único** - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a **COOPERFARMS**, fato que deverá ser comunicado à OCEB.

**Art.24** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A identificação da **COOPERFARMS** e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, que em regra será o da sua sede. Em caso de se realizar em outro local, tal motivo deverá ser justificado na respectiva ata;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

**§1º** No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

**§2º** Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornais e comunicado aos associados através de circulares.

**Art.25** É da competência da Assembleia Geral Ordinária a destituição dos membros do Conselho de Administração e do

Conselho Fiscal, conforme requisitos previstos no Regimento Interno da **COOPERFARMS**.

**Art.26** Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a respectiva convocação.

**Art.27** Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art.28** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas do Exercício, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§1º** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, componentes da Diretoria Executiva e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§2º** O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

**Art.29** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

**§1º** Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**§2º** Para a votação de qualquer assunto na Assembleia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não seja do interesse do quadro social.

**Art.30** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de três cooperados presentes.

**Parágrafo Único** – A comissão será dispensada quando todos os cooperados presentes assinarem a ata.

**Art.31** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

**Parágrafo Único** – Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição para o Conselho de Administração e/ou Fiscal e em que estejam concorrendo mais de uma chapa, se verificará por contagem simples o voto para cada chapa.

**Art.32** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomado com violação de lei ou do estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

#### **b) DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art.33** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

**a)** Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- 1.** Relatório da Gestão;
- 2.** Balanço Geral;
- 3.** Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- 4.** Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte;

**b)** Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas,

deduzindo se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

**c)** Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**d)** Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**e)** Solução de conflitos entre cooperados ou entre estes e a Administração da Cooperativa;

**f)** Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

**§1º** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “d” deste artigo.

**§2º** A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

#### **c) DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art.34** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art.35** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

**Parágrafo Único** - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) *DO PROCESSO ELEITORAL*

**Art.36** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho Fiscal, com a antecedência de um mês, criará um Comitê Eleitoral composto por três membros: dois de seus integrantes e um terceiro que poderá ser oriundo do Conselho de Administração ou um cooperado que esteja com os seus direitos sociais em dia, quem se habilitar primeiro, todos não candidatos a cargos eletivos na **COOPERFARMS** para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art.37** Competirá ao Comitê Eleitoral receber e apreciar as chapas,

bem como as impugnações que porventura sejam apresentadas e encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral elegerá o seu coordenador que assumirá a condução da Assembleia desde o momento em que for apreciado o item relativo à eleição até a proclamação dos eleitos.

**Art.38** Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

**§1º** A chapa deverá ser protocolada perante o Comitê Eleitoral na secretaria da Cooperativa em até 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia, com o cadastro de seus integrantes e com a indicação destes para o respectivo cargo nominado.

**§2º** Cada associado somente poderá participar de uma chapa, cuja ordem de registro pelo Comitê Eleitoral será cronológica, constando do protocolo o dia e hora de sua recepção.

**§3º** Havendo impedimento de qualquer componente da chapa, este deverá ser substituído até o momento anterior à abertura da Assembleia.

**§4º** Da impugnação do registro da chapa caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição, devendo, a Assembleia, assim que instalada, decidir inicialmente

os recursos apresentados.

**Art.39** Para integrar a chapa concorrente à administração da Cooperativa, o cooperado, além dos requisitos legais, deverá:

- I** - Ter-se cooperado antes da publicação do edital de convocação da respectiva Assembleia Geral Ordinária;
- II** - Não ocupar cargo político partidário, não ter candidatura homologada visando eleição para esse tipo de cargo e nem exercer atividade dessa natureza enquanto estiver no exercício do cargo eletivo da Cooperativa, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política;
- III** - Apresentar certidões que comprovem sua condição para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente, dentre as quais, a de não ser pessoa impedida por lei e/ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- IV** - Não estar com débitos vencidos na Cooperativa, na data do registro da respectiva chapa.

**Art.40** O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

**§1º** Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considerase eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa.

**§2º** Os eleitos, para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**§3º** A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO VI** *DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO*

**Art.41** São órgãos de administração da Cooperativa:

- a)** Conselho de Administração;
- b)** Diretoria Executiva;
- c)** Conselho Consultivo;
- d)** Conselho Fiscal.

**§1º** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**§2º** É vedado aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

- I** - Praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;

- II** - Tomar por empréstimo recursos ou bens da Cooperativa ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;
- III** - Receber de cooperados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em decorrência do exercício de seu cargo;
- IV** - Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- V** - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à Sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa, sendo tal proibição extensiva aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

## SEÇÃO I

**Art.42** A Cooperativa **COOPERFARMS** será administrada por um Conselho de Administração, não remunerado, composto por 05 (cinco) membros, todos associados e com os títulos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 (um

terço) dos seus componentes.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentescos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, além de que não poderão ter nenhum impedimento por lei.

**Art.43** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a)** Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b)** Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes;
- c)** As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração e vincularão a todos, ainda que ausentes ou discordantes;
- d)** Seus integrantes representam a COOPERFARMS sempre em conjunto de dois de seus Conselheiros Administrativos.

**Art.44** Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presi-

dente e este por um dos demais Conselheiros de Administração, o que tiver mais tempo de associado e em caso de empate, o de mais idade exercerá a substituição.

**§1º** Ficando vago por mais de 60 (sessenta) dias quaisquer dos cargos do Conselho de Administração, este(s) deverá(ão) ser preenchido(s) na próxima Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

**§2º** Se mais da metade dos cargos do Conselho de Administração ficarem vagos por mais de 60 (sessenta) dias, deverá o Presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vacante, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**§3º** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

**§4º** Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que, durante o ano, sem justificativa aceita pelo Conselho, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, após notificação expressa ao faltante.

**Art.45** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Destituição;

**d)** Não comparecimento, sem a devida justificativa aceita pelo Conselho, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social, com a devida notificação para o caso;

**e)** Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato, ou desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

**f)** Eleição para cargo político-partidário.

**Parágrafo Primeiro** – Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – Para o caso em que Conselheiro homologue a sua candidatura a cargo político partidário, este será afastado temporariamente do exercício do seu cargo durante o período eleitoral.

**Art.46** O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar questões específicas.

**Art.47** Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da sociedade Cooperativa, mas, responderão soli-

dariamente pelos seus atos, se procederem com desídia, omissão, culpa, dolo ou má-fé.

## SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art.48** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a)** Fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, diretrizes para a elaboração do Planejamento Estratégico da Cooperativa e Orçamento Anual, acompanhando a execução;
- b)** Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos Diretores Executivos;
- c)** Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- d)** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- e)** Indicar os membros da Diretoria Executiva, fixar suas atribuições e competências, estabelecer a remuneração respectiva na primeira reunião após a eleição que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da posse do Conselho de Administração, assim como destituir, a qualquer tempo, os referidos membros;

- f)** Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- g)** Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia, bem como aplicar sanções ou penalidades aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto, Regimento Interno ou de regras de relacionamento com a Cooperativa;
- h)** Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- i)** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j)** Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- k)** Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitado o regulamento próprio;
- l)** Contrair obrigações, firmar negócios, ceder direitos, constituir mandatários, realizar pagamentos, emitir títulos, dentre outras atividades afins, sempre com observância ao artigo 43;
- m)** Deliberar pela contratação de auditor externo e acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos

da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

- n)** Conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual, não prevista, neste Estatuto Social;
- o)** Fixar a remuneração e as gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- p)** Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- q)** Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- r)** Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva, relativas ao plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;
- s)** Julgar os recursos formulados pelos colaboradores contra decisões disciplinares;
- t)** Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- u)** Acompanhar e adotar providências necessárias para o cum-

primento do Planejamento Estratégico;

- v)** Criar unidade(s) de negócio que preste(m) serviços que atendam aos interesses dos cooperados ou de categorias conforme as atividades que os cooperados desenvolvam, promovendo a gestão e contabilidade de forma separada por unidade, devendo os cooperados que atuem em cada unidade ser os destinatários das sobras apuradas ou suportar os prejuízos da(s) unidade(s) que participem, mediante apuração da proporcionalidade das operações realizadas por cooperado em cada exercício;
- w)** Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central a qual estiver associada;
- x)** Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital;
- y)** Deliberar sobre alienação de bens de uso não próprio recebidos na execução de garantias;
- z)** Deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa, vedada a alteração do município sede, competência exclusiva da Assembleia Geral;
- aa)** Alienar ou onerar bens imóveis da associação, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;
- bb)** Fazer o levantamento de valores junto a qualquer entidade

financiadora até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), independentemente da quantidade de operações financeiras para a obtenção desse total de crédito. Já para levantamento de valores que extrapolarem quantum limitador, será necessária a deliberação favorável da Assembleia Geral Ordinária.

- cc)** Estabelecer normas internas em casos omissos, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Primeiro** – As decisões do Conselho de Administração serão divulgadas em meios definidos em Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** – Em conformidade ao Decreto 1.102/1903, o Conselho de Administração, em assinatura conjunta, fica autorizada a declarar sua responsabilidade perante empresas públicas e privadas, autarquias e fundações, empresas de economia mista e demais órgãos federais, estaduais, municipais, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste S/A e junto à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, pela guarda e conservação de qualquer produto, bem como de produtos agrícolas do Governo Federal depositados nos armazéns da COOPERFARMS.

**Art.49** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, juntamente com as outras atribuições definidas em outros tópicos deste Estatuto:

- a)** Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões

e nas assembleias gerais da Cooperativa Central, do Sistema OCB, outras entidades de representação do cooperativismo e em todas as suas relações institucionais;

- b)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c)** Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração, assegurando a manifestação de seus membros com independência e com conhecimento prévio dos assuntos a serem deliberados;
- d)** Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- e)** Tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio.

**Parágrafo Único** – Na impossibilidade de representação pelo Diretor Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegá-la a membro da Diretoria Executiva.

**Art.50** Compete ao Diretor Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do mesmo, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo, seja nos casos de ausência ou impedimentos temporários, seja no caso de impedimento definitivo ou falecimento e o fará até a próxima eleição

mediante Assembleia Geral.

**Art.51** O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

*SEÇÃO III  
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS  
DE ADMINISTRAÇÃO*

**Art.52** As cláusulas de inelegibilidade constarão em regimento interno.

*SEÇÃO IV  
DA DIRETORIA EXECUTIVA*

*SUBSEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS REUNIÕES*

**Art.53** A Diretoria Executiva é um órgão subordinado ao Conselho de Administração e é composta por 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 01 (um) Diretor Comercial que deverão ser nomeados em até 10 (dez) dias úteis após a posse do Conselho de Administração, com respectiva emissão de Termo de Posse, onde deverão declarar que se comprometem ao cumprimento das previsões estatutárias pertinentes às funções a serem executadas.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, em reunião convocada para tal fim.

**Art.54** As funções da Diretoria Executiva poderão ser exercidas por técnicos contratados, cooperado ou não, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, desde que detenham comprovada capacitação técnica e experiência profissional compatível com as atribuições do cargo a ser exercido.

**§1º** Não podem compor a mesma Diretoria Executiva os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

**§2º** Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração que os nomear.

**§3º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, mensalmente.

**§4º** Os Diretores nomeados poderão, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências a colaboradores integrantes do quadro funcional da Cooperativa.

**Art.55** À Diretoria Executiva será imputada responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à Cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores em questão, acrescidos de encargos compensatórios e juros, quando proceder violação da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ao

proceder com desídia, omissão, culpa, dolo ou má-fé.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, tem o dever de agir com a máxima responsabilidade, honestidade e transparência observando os seguintes princípios:

- I** - Da diligência: Exercer suas funções com o mesmo cuidado e diligência que empregaria, enquanto homem ativo e probo, na administração dos próprios negócios.
- II** - Da finalidade das atribuições e não desvio de poder: Exercer as atribuições que o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferem, de acordo com os fins e interesses da Cooperativa, bem como sua função social.
- III** - Do dever de lealdade: Servir com lealdade à Cooperativa e manter reserva sobre os seus negócios.
- IV** - Do conflito de interesses: É vedado à Diretoria Executiva intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Cooperativa.
- V** - Do dever da não concorrência: A Diretoria Executiva deve dedicar-se com sinergia e convergência aos princípios da Cooperativa, sendo vedada a prestação de serviços ou participação societária em outras entidades ou empresas que desenvolvam atividades concorrentes ou conflitantes com a da Cooperativa.

## *SUBSEÇÃO II*

### *DO MANDATO E REQUISITOS DA DIRETORIA EXECUTIVA*

**Art.56** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 02 (dois) anos podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução e a nomeação se dará pela emissão do Termo de Posse e com atenção ao artigo 53.

**Art.57** Para o exercício da função será exigido que os Diretores Executivos apresentem os documentos a seguir:

- I** - Comprovação de que não responde, em qualquer empresa da qual tenha sido sócio controlador ou administrador, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações decorrentes do exercício do cargo e por outras circunstâncias análogas;
- II** - Certidões dos distribuidores judiciais cível e criminal, estadual e federal, além do trabalhista do foro da sua última residência;
- III** - Autorização à Secretaria da Receita Federal para fornecimento à Cooperativa, de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas de ônus reais, relativos aos 03 (três) últimos exercícios;
- IV** - Documentos e informações adicionais julgados necessários pelo Conselho de Administração.

**Art.58** Para evitar a Concorrência Desleal e exclusivamente ao cargo de Diretor Comercial, durante o primeiro ano após o seu desligamento, se aplicará a restrição para o exercício de atividade equivalente ou que utilize de informações privilegiadas oriundas da função que desempenhava na COOPER-FARMS, seja por conta própria, em associação com terceiros ou por conta de outro empregador.

*SUBSEÇÃO III  
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA  
DA DIRETORIA EXECUTIVA*

**Art.59** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído pelo Diretor Comercial, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos.

**Parágrafo Único** - Aos Diretores em substituição não será devida a percepção da remuneração do substituído.

**Art.60** Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração indicará o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**Art.61** Na hipótese acima, o substituto complementarará o mandato.

*SUBSEÇÃO IV  
DAS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E  
PRINCÍPIOS DOS DIRETORES EXECUTIVOS*

**Art.62** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele, cuja representação somente poderá ser exercida mediante delegação específica de dois de seus Conselheiros de Administração;
- b) Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) Elaborar o Planejamento Estratégico em conjunto com o Diretor Comercial, Orçamento Anual, Estrutura Organizacional, Plano de Cargos e Salários dos Colaboradores e demais orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- d) Prestar contas ao Conselho de Administração quanto as medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- e) Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- f) Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro, sobre a ocorrência de fato relevante no

âmbito da Cooperativa, sobre o desenvolvimento das operações e atividades em geral, procedendo às verificações e apreciações mensais através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

- g)** Dirigir as atividades administrativas no que tange as políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e as atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, assessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc);
- h)** Avaliar todos os documentos e instrumentos relativos à sua área;
- i)** Realizar a contratação de colaboradores, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições;
- j)** Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não, conforme especificado em Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- k)** Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e a estrutura organizacional da Cooperativa;
- l)** Gerir e avaliar a atuação dos colaboradores, adotando as medidas apropriadas;
- m)** Aprovar e divulgar, por meio de Circular, os regulamentos in-

ternos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

- n)** Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os colaboradores;
- o)** Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- p)** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários, gerindo a movimentação financeira da Cooperativa e implementando as diretrizes relativas à ela;
- q)** Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- r)** Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- s)** Estabelecer o horário e rotinas de funcionamento da Cooperativa;
- t)** Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- u)** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa;
- v)** Levar à apreciação e deliberação do Conselho de Adminis-

tração assuntos relativos ao quadro social, tais como admissão, eliminação, exclusão, integralização e restituição de quota capital de associados;

- w)** Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, quando convocado;
- x)** Elaborar, em conjunto com o corpo técnico da Cooperativa, o relatório da gestão, as demonstrações contábeis e demais documentos a serem encaminhados ao Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos dados apresentados, que, após aprovação do Conselho de Administração, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- y)** Assessorar o Diretor Comercial nos assuntos a ele competentes e eventualmente substituí-lo;
- z)** Manter sigilosos os dados que são inerentes às atividades e negócios da Cooperativa.
- aa)** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

**Art.63** Compete ao Diretor Comercial:

- a)** Assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro nos assuntos a ele competentes e eventualmente substituí-lo;
- b)** Elaborar o Planejamento Estratégico em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e os planos periódicos de

trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;

- c)** Coordenar o desenvolvimento das atividades comerciais e sugerir ao Conselho de Administração medidas que julgar convenientes;
- d)** Avaliar todos os documentos e instrumentos relativos à sua área;
- e)** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos colaboradores de sua área;
- f)** Avaliar a progressão de cargo, desempenho e remuneração para a sua equipe, fazendo constar os critérios objetivos no Plano de Cargos e Salários;
- g)** Deliberar sobre a contratação de colaboradores com o Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- h)** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- i)** Acompanhar as operações comerciais em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- j)** Elaborar as análises sobre a evolução das operações comerciais a serem apresentadas ao Conselho de Administra-

ção;

- k)** Prestar contas ao Conselho de Administração quanto as medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas;
- l)** Propor e manter procedimentos para acompanhamento e desempenho dos indicadores da área comercial, bem como de execução de projetos, inclusive com prazos fixados;
- m)** Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e desenvolver projetos de novos investimentos ou novos negócios, apresentando-os ao Conselho de Administração;
- n)** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- o)** Manter sigilosos os dados que são inerentes às atividades e negócios da Cooperativa.

#### *SUBSEÇÃO V CONSELHO CONSULTIVO*

**Art.64** O Conselho Consultivo da Cooperativa será um órgão sem poder decisório, mas somente de assessoria para o Conselho de Administração, sendo composto pelos cooperados que já exerceram a função de Presidência, cabendo-lhe principalmente:

- I** - Propor políticas estratégicas para a Cooperativa através do Conselho de Administração;
- II** - Utilizar como balizador de sua atuação os dados coletados advindos de propostas do quadro social da Cooperativa;
- III** - Subsidiar a Cooperativa, por meio do Conselho de Administração, na coleta de sugestões para o planejamento anual;
- IV** - Com a experiência de seus componentes, auxiliar na tomada de decisões administrativas, comerciais, gerenciais e todas que possam representar ganho e crescimento para a Cooperativa.

**Art.65** As reuniões do Conselho Consultivo serão eventuais, ocorrendo a convocação extraordinária e serão conduzidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Art.66** Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, não remunerado, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes, com regimento definido por Regimento Interno.

**§1º** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impe-

didados por lei, os parentes do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, os parentes entre si até esse grau, bem como o cooperado que homologar candidatura e ou for eleito para cargo político-partidário.

**§2º** Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

**§3º** Para o exercício do cargo não poderá ter impedimento nos termos da legislação vigente, dentre as quais a de não ser pessoa impedida por lei e/ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como não poderá estar com débitos vencidos na Cooperativa, na data do registro da chapa.

**§4º** O Conselheiro Fiscal que homologar candidatura para cargo político-partidário será afastado temporariamente do exercício do seu cargo durante o período eleitoral.

**Art.67** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

**§1º** Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

**§ 2º** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**§3º** Os suplentes poderão assistir as reuniões, sem direito a voto, podendo exercê-lo somente na ausência de algum titular.

**§4º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros presentes.

**Art.68** Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substituto(s), cujos eleitos exercerão o cargo até o mandato final para que o(s) substituído(s) foi(foram) eleito(s).

**Art.69** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

- c) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se a Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com colaboradores;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos e anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração,

emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCEB, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la.

**§1º** Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a colaboradores, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

**§2º** Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

## **CAPÍTULO VIII** *DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE*

**Art.70** A cooperativa deverá, além de outros terem os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas das reuniões do Conselho de Administração;
5. Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
6. Atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**b)** Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros Fiscais;
2. Livros Contábeis.

**Parágrafo Único** - É facultado o uso de livros de folhas soltas ou fichas.

**Art.71** No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a)** O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b)** A data de sua admissão e, quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c)** A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social;

**d)** Assinatura de duas testemunhas.

## **CAPÍTULO IX**

### *DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS*

**Art.72** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações com cada produto e/ou serviço, e apresentados sob a forma de nota explicativa às demonstrações contábeis.

**Art.73** As despesas da Cooperativa serão cobertas com:

- I** - Os custos variáveis diretos e indiretos gerados pelos cooperados que participaram dos serviços que lhe deram causa, em cada unidade de negócio respectiva, na razão proporcional do volume de operações que mantiveram com a unidade, mediante taxa de serviços fixada pela Diretoria Executiva e revista periodicamente, conforme a necessidade, e
- II** - Os custos fixos, pelas receitas dos serviços prestados durante o exercício verificado.

**§1º** Dos resultados positivos, apurados nos termos deste artigo, serão distribuídos:

- a) 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) das sobras líquidas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

**§2º** Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os cooperados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**§3º** As sobras líquidas e os prejuízos apurados verificadas no balanço do exercício, após a aprovação das demonstrações contábeis pela Assembleia Geral, serão rateados na proporcionalidade das operações realizadas individualmente pelo cooperado em cada unidade de negócio da sociedade cooperativa, em razão da previsão legal do artigo 4º, VII da Lei 5764/1971 e art.1094 do Código Civil.

**§4º** Para amortizar ou liquidar débitos de cooperado, de qualquer origem, inclusive capital a integralizar, a Cooperativa pode reter total ou parcialmente o montante das sobras a que tenha direito o cooperado inadimplente.

**Art.74** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e desenvolvimento de suas atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos da aprovação das contas do exercício em que tenham sido originados os recursos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art.75** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos colaboradores da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**§1º** Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

**§2º** Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na letra “b” do parágrafo 1º, do art. 73, as rendas eventuais resultantes de operações com não cooperados.

## **CAPÍTULO X** *DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO*

**Art.76** A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei

Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

- b)** Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c)** Pela redução do número de cooperados a menos do permitido em lei ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d)** Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art.77** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

**§1º** A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

**§2º** O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

**Art.78** Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 77, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperados.

**Art.79** A dissolução deverá liquidar o passivo, reembolsar os cooperados até o valor das suas quotas sociais e havendo

sobras, deverão ser distribuídas com base na média da proporção das operações realizadas individualmente pelo cooperado em cada unidade de negócio da sociedade cooperativa considerando-se os 5 (cinco) anos anteriores à dissolução.

## **CAPÍTULO XI** *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS*

**Art.80** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCEB.

**Art.81** Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2022, sendo esta cópia fiel do Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da **COOPERFARMS**, e entrará em vigor na data da sua aprovação.

Luís Eduardo Magalhães, 18 de agosto de 2022.





**Cooperfarms**

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BAHIA

+55 77 3639 3900

**[www.cooperfarms.com.br](http://www.cooperfarms.com.br)**

Avenida Luís Eduardo Magalhães, 2391,  
Bairro Jardim das Acácias,  
Luís Eduardo Magalhães . Bahia